

**Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional  
(Atualizado em 10/08/2017)**

**Capítulo I – Objetivos**

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Artigo 2º - O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo único. Cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) que integra a Rede Nacional, composta pelos seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

**Capítulo II – Organização**

Artigo 3º - A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor Nacional e da Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, permitida uma recondução subsequente.

Artigo 4º - O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, que presidirá o Comitê;
- II. o presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFIAP;
- III. Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 5º - São atribuições do Comitê Gestor:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. realizar encontro anual das INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS participantes do PROFIAP;
- III. organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;
- IV. decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das

INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;

- V. supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD ( Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração) com exigência de pontuação mínima a ser definida por este Comitê.
- VI. coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. definir os mecanismos e os procedimentos para auto-avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos Acadêmicos Locais;
- VIII. realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- IX. manter o sistema de gestão do PROFIAP;
- X. deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- XI. elaborar relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;
- XII. propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento;
- XIII. exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. coordenador de Avaliação;
- III. dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- IV. presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão

- Acadêmica Nacional;
- IV. executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;
  - V. coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];
  - VI. propor o calendário anual e a programação acadêmica;
  - VII. designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
  - VIII. organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
  - IX. apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e mini-cursos nas Instituições Associadas;
  - X. propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;
  - XI. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Artigo 8º - A Comissão Acadêmica Local de cada INSTITUIÇÃO ASSOCIADA é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares, observadas as normas de cada Instituição Associada.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º - O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local.

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na INSTITUIÇÃO ASSOCIADA;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV. designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V. propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem

realizadas no âmbito do PROFIAP;

- VII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;

Artigo 10º - A Comissão Acadêmica Local prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. professores colaboradores;
- II. professores convidados;
- III. participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

### **Capítulo III – Exame Nacional de Acesso**

Artigo 11º - A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º - Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 4º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

### **Capítulo IV – Do Corpo Discente**

Artigo 12º - Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único - No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este

Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

Artigo 13º - Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) considera como discentes regulares exclusivamente aqueles aprovados no Exame Nacional de Acesso.

## **Capítulo V – Atividades Curriculares e Avaliação**

Artigo 14º - O PROFIAP prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas optativas, sendo:

- I. disciplinas: 32 créditos ou 480 horas;
- II. trabalho de conclusão final: 8 créditos ou 120 horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Artigo 15º – Cada disciplina nacional possui um Responsável Nacional, que elabora um Guia Didático, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Artigo 16º - Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão Final versa sobre Gestão Pública e constitui-se em um Relatório Técnico ou Dissertação com proposta de intervenção, abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.

§ 2º - A regulamentação da Banca da Defesa do TCF será definida pelos critérios de cada das Universidades Federais Associadas à Rede PROFIAP.

§ 3º - O prazo para conclusão do TCF será de 24 meses, com prorrogação excepcional de 6 meses.

## **Capítulo VI – Prazos e Requisitos para Conclusão**

Artigo 17º - Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. totalizar 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias ou não;
- II. ser aprovado na Banca de Qualificação do Projeto de Trabalho de Conclusão Final – TCF, em sessão pública, regulamentada por cada das Universidades Federais Associadas à Rede PROFIAP;
- III. submissão de artigo em revista científica, (mínimo B3) ou revista tecnológico (mínimo C), qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
- IV. ser aprovado no Trabalho de Conclusão Final – TCF

Parágrafo único. Os requisitos são aplicados para os discentes da turma 2017, bem como para os discentes remanescentes das turmas anteriores não aprovados no Exame Nacional de Qualificação – ENQ.

## **Capítulo VII – Corpo Docente**

Artigo 18º - O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por no mínimo seis docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

§ 1º - Os nomes indicados devem atender aos requisitos do artigo 7º da Portaria Normativa 7, de 22 de junho de 2009, do MEC, e às exigências da CAPES. -

§ 2º - Oportunamente, no caso em que haja comprovada competência na área de ação do Programa, a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA poderá indicar docentes com formação e experiência em administração e política pública adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.

Artigo 19º – O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES, observando outros dispositivos das normas, sendo composto por

- I. corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;
- II. coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III. outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do

programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Artigo 20º - O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá:

- I. por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFIAP, e aprovado pelo Comitê Gestor;
- II. por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III. por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

### **Capítulo IX – Adesão de Instituição Associada**

Artigo 21º - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade da CAPES e da ANDIFES.

Artigo 22º - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas está baseada, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.

Artigo 23º – O credenciamento de cada INSTITUIÇÃO ASSOCIADA como Instituição Associada está sujeito à avaliação trienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. eficácia na formação de egressos
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV. adequação da oferta de infraestrutura física e material.

### **Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 24º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 25º - O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria da ANDIFES mediante iniciativa do Comitê Gestor, garantida a participação de representantes do corpo docente.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.